



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5306-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E
ELI CAMILO MARTINS**

Ref. Dispensa 035/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ELI CAMILO MARTINS**, inscrito no CPF sob o n. 220.136.106-10, residente na Rua Bela Vista, 140, Bairro São José, Distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto, MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a locação de imóvel, situado à Rua Turmalina, nº 28-A, bairro Belo Vista, Cachoeira do Campo, destinado ao funcionamento da unidade do PSF Bem Viver, conforme processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.007,59 (mil, sete reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 7.053,13 (sete mil, cinquenta e três reais e treze centavos)**.

Parágrafo único: Fica empenhado para o ano de 2010, o correspondente a **R\$6.045,54 (seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, cabendo à Secretaria responsável providenciar empenho complementar para o exercício de 2010, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a ocupação, através de depósitos bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.009.001.10.122.0019.2044.3390.3600 FR100 F484

Jul
Eli 1

Flávia Xavier
Flávia Xavier
CABMG 107.486
Secretaria Municipal de C. Preto



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de **Dispensa 035/2010**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Quarta;

1.2. O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo do contrato;

1.3. O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador;

1.4. O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos ao locador;

1.5. Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços através da gestora do contrato, Ana Paula da Silva, Matrícula 13515-1, Agente Administrativo;

2 – Constituem obrigações do LOCADOR:

2.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas como as que não derivam do uso normal do imóvel;

2.2. O locador resguardará o locatário de qualquer turbacão de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos de locacão;

2.3. As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis podem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza de direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas;

2.4. Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificacão do locatário para exigir a desocupacão do imóvel, sem prejuzo das perdas e danos;

2.5. O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos;

2.6. Vistoriar o imóvel, mediante aviso prévio em dias e horários pré-fixados que não tumultuem os trabalhos da repartição em funcionamento;

2.7. Cumprir prazos fixados pela contratante, inclusive quanto ao fornecimento da Certidão Negativa de Débito;

2.8. Arcar com o custo da Certidão de Débito, sempre que esta for solicitada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogacão do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

Ana Flavia Xavier
Ana Flavia Xavier
OABMG 107.486
Prefeitura Munic. de O. Preto

Paul
ES 2



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 02 de julho de 2010.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Secretário Municipal de Saúde

ELI CAMILO MARTINS
Locador

Ana Flávia Xavier

CAPMIG 107.486

Secretaria Municipal de Saúde de O. Preto